CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SB7-50L2-7HKH-7C7K

A C Ó R D Ã O

TC-005864.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita), Sheila da Silveira Barbosa, Josué da Silva Gulli (Secretários Municipais), Tatiana Mansur dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Priscila da Costa (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$8.762.495,81.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E FALTA DE FIDEDIGNIDADE. PREJUÍZO À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS. DESPESAS GLOSADAS. SALDO NÃO APLICADO PENDENTE DE RESTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Condena, ainda, o Instituto de Apoio a Políticas Públicas (IAPP) à devolução ao erário municipal do montante de R$ 1.559.595,50, acrescido de juros e atualização monetária, sendo R$ 1.540.621,36 correspondentes às despesas glosadas no exercício e R$ 18.974,14 referentes ao saldo não aplicado, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da referida Lei Complementar.

Decide, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps à Diretora-Presidente da entidade no período examinado, Senhora Priscila da Costa, tendo em vista o valor dos recursos repassados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determina, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender pertinentes, bem como ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de recursos federais sem a devida segregação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SB7-50L2-7HKH-7C7K

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SB7-50L2-7HKH-7C7K